

| | |
|--|--|
| <p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO</p> | <p align="center">RELATÓRIO OPERACIONAL Nº 002 / 2010</p> |
| <p align="center">DATA: 05 / 04 / 2010</p> | <p align="center">FOLHA nº 01 / 01</p> |

NO EXAME EFETUADO NA DOCUMENTAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM REFERÊNCIA A DUPLICIDADE DE PAGAMENTO EFETUADO À “CORPUS - FISIOTERAPIA E ESTÉTICA”, FORAM IDENTIFICADAS AS SEGUINTE INCONSISTÊNCIAS:

I . 1 – Deficiência nos controles internos da Secretaria, demonstrando falha na conferência das faturas, ocasionando, desta forma, o duplo pagamento à Clínica Corpus, realizado pelo CHS e também pela Prefeitura;

I . 2 – O recebimento das cobranças da Clínica Corpus na Secretaria da Saúde representa outra falha detectada, já que se trata de empresa terceirizada pelo Centro Hospitalar Santanense, devendo, estas cobranças, *salvo melhor juízo*, somente serem recebidas na SMS, quando originadas do CHS, evitando, assim, embaraços com a documentação;

PARA FINS DE REGULARIZAR AS SITUAÇÕES ACIMA DESCRITAS, SUGERIMOS AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:

R . 1 – Sejam revistos e aperfeiçoados os procedimentos de controle dentro da Secretaria de Saúde, aumentando o rigor na conferência da conformidade da documentação - liquidação da despesa, envolvendo mais servidores no controle e/ou criando planilhas com a descrição de faturas **a pagar e já pagas**, antes da mesma ser encaminhada à Contadoria Municipal, a fim de que se minimizem os riscos de novos casos de pagamentos duplicados ou intempestivos;

R . 2 – Que a Secretaria Municipal da Saúde acorde com o Centro Hospitalar Santanense, para que as faturas de serviços somente sejam enviadas através dele (CHS), e numa data específica, a fim de que se evitem, novas inconsistências dentro da SMS;

R . 3 – Seja realizada uma conferência de todas as faturas das instituições e empresas privadas (fornecedoras de bens ou prestadoras de serviços), mencionadas no **Decreto 5072/2009**, com os seus respectivos pagamentos, a fim de que, caso existam, sejam estornados os pagamentos indevidos e ressarcidos os cofres públicos.

Sant’Ana do Livramento, 05 de abril de 2010.

Kaizer Espirito Santo Torres – CRC/RS 63.684
Técnico de Controle Interno – Matr. F-2153

DATA E VISTO DA CHEFE DO CONTROLE INTERNO: ____/____/____ _____